



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº. 4922/2019

TERMO DE CONTRATAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E A EMPRESA ROBERTO F. VENITE & CIA LTDA, AUTORIZADO PELO EDITAL Nº. 2824/2019.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de novembro, nº. 386, sala 201, centro, nesta cidade, CEP nº. 96.570-000, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a **EMPRESA ROBERTO F. VENITE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº sob o nº 95.623.179/0001-40, com sede em Santa Maria, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Carlos Forgiarini Venite**, Portador da Cédula de Identidade nº 2006746206 e inscrito no CPF sob o nº 271.268.200-97, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCADORA**, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA, sendo proprietária e legítima possuidora de um imóvel de sua propriedade, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 870, Caçapava do Sul/RS, resolve locar ao município o imóvel citado, para ser usado pela Secretaria de Município da Agropecuária Indústria e Comércio, exclusivamente para guarda as máquinas, implementos e materiais da referida Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA: Somente poderão ser realizadas benfeitorias no prédio mediante expressa autorização da LOCADORA. As benfeitorias porventura realizadas pelo LOCATÁRIO aderirão ao imóvel e não darão direito a retenção pelo LOCATÁRIO, nem lhe assegurarão qualquer direito à indenização.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor mensal de **R\$ 1.965,76** (um mil novecentos e sessenta e cinco Reais e setenta e seis centavos). A serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§1º - Ficarão ao encargo do LOCATÁRIO as despesas de IPTU, Luz e água.

§2º - Na hipótese de inadimplemento dos alugueis, superior a 10 (dez) dias do vencimento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata temporis", correção monetária pelo IGPM.

§3º - Para pagamento da presente locação será usada às verbas das seguintes rubricas orçamentária:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2.176	3.3.90.39	1620	0001 - livre
2.177	3.3.90.39	1630	0001 - livre
2.177	3.3.90.39	1631	1103

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§4º - O pagamento será realizado através de Depósito Bancário na conta corrente da proprietária do Imóvel.

§5º - Faz parte integrante deste Contrato o ofício nº 005/2019 da SEAGROPIC, parecer jurídico nº 672/2019, declaração da cotação do imóvel, documentos do representante da Empresa e Procuração.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA: O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, de acordo com variação do Índice Geral de Preços – IGP/FGV.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência da presente Locação será de 12 (doze) meses, a contar de **01 de fevereiro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei nº 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora **Michele Mendes Marques**, CPF nº 812.616.910-91, residente e domiciliada na Rua Alberto Severo, nº 39, Bairro Figueira, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000. Atuará como gestora do Contrato a servidora **Kátia Cilene Xavier dos Santos**, CPF nº 552.671.220-68, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Luiz Vale, nº 263, Bairro São Judas Tadeu, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000.

DA RESCISÃO


CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 31 de janeiro de 2019.


Empresa Roberto F. Venite & Cia Ltda
Locadora


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal